

“Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Nova Iguaçu de Goiás, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso regular de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública municipal e jurisdicionado à Secretaria Municipal de Administração, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º Considera-se juventude, para os efeitos desta Lei, a população compreendida na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções o CONJUV observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação da juventude, por meio de suas representações;

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI – Auxiliar, de forma subsidiária e complementar, na fiscalização de quaisquer equipamentos de atendimento a jovens, dentro da estrutura do poder público estadual.

Art. 3º O CONJUV é constituído por 30 (trinta) integrantes titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, observada a seguinte composição paritária:

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público, de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação da Secretaria Municipal de Administração;

II – 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, com personalidade jurídica, em especial de movimentos ligados à defesa dos direitos da juventude, com reconhecido, prioritário e relevante serviço prestado ao Município de Nova Iguaçu de Goiás.

§ 1º Os suplentes dos representantes de cada órgão, entidade e instituição serão indicados em número igual ao dos respectivos titulares.

§ 2º Os membros do CONJUV, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares em documento encaminhado ao Secretário Municipal de Administração.

§ 3º As instituições representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembléia Geral Eletiva, convocada com este objetivo por meio de edital da SEARTI.

§ 4º A assembléia geral eletiva convocada para fins de composição do CONJUV terá seu regimento interno elaborado pela SEARTI.

§ 5º Na designação dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo, serão priorizadas as Pastas diretamente relacionadas com políticas públicas para a juventude.

Art. 4º O Conselho divide-se em Câmaras e Comissões, para deliberarem sobre assuntos pertinentes aos diversos níveis de educação e outros que com ela se relacionam.

Parágrafo único - O regimento do Conselho fixará o número de Câmaras e Comissões.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme dispuser seu Regimento.

Art. 6º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outros cargos municipal.

Art. 7º Os membros do conselho têm direito a jetton por reunião de Câmara, Comissão ou Plenário, a que comparecerem.

Parágrafo único - O valor do jetton de que trata o “caput” do artigo será fixado pelo prefeito municipal à vista de proposta do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º Quando convocado, o Conselheiro não residente no local onde funciona o Conselho tem direito, além do jetton, a transporte e diárias.

Parágrafo único. Os valores relativos a transporte e diárias serão fixados pelo Secretário de Administração, mediante proposta do Conselho, de acordo com os critérios adotados para o funcionalismo municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, por voto secreto da maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição para 01 (um) mandato consecutivo.

§ 2º A competência do Presidente e do Vice-Presidente será definida no Regimento do Conselho.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição para completar o mandato.

§ 4º A mesa diretora será ainda composta por 01 (um) Secretário-Geral, 01 (um) Primeiro-Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário, eleitos na forma do *caput*, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 10º Cada Câmara ou Comissão é presidida por um Presidente eleito por seus membros, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição.

Art. 11º O mandato de Conselheiro será considerado extinto, em caso de morte, de renúncia, ou quando, sem motivo justificado, quem nele estiver investido deixar de comparecer a mais de 06 (seis) sessões consecutivas ou a doze intercaladas no semestre; e, ainda, por falta de decoro no exercício de suas funções.

Art. 12º As despesas com o custeio do Conselho Municipal da Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013, (19/12/2013).

Vilcimar Pereira Pinto
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás

Dalton Rodrigues de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Tem o presente projeto de lei alçar vãos sobre uma realidade inegável, a da importância de se fixarem os jovens no âmbito Municipal.

Uma vez já criado Estatuto da Juventude, com os parâmetros necessários, os ideários próprios da juventude, direitos, garantias, apoios, e regulamentações, agora é a vez de ser criado o Conselho Municipal da juventude.

Este conselho será o responsável pela implementação das políticas indispensáveis, necessárias e impostergáveis inerentes a juventude.

É de importância fundamental ainda para a obtenção de convênios e associações para fins de obtenção de apoio na implementação das políticas públicas voltadas para a juventude.

Esperando com sinceridade que referido projeto seja aprovado, é que se reitera os reais protestos de esperança pela aprovação, por todos os edis.

Espera fielmente a aprovação da propositura.

Atenciosamente,

VILCIMAR PEREIRA PINTO
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás

Ao Exmo Senhor

Ver. **NITO PEDRO PEREIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Goiás

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal da juventude, e conscientização quanto ao problemas relacionados aos jovens.

Este Projeto de Lei visa à instituição de programa dos conselhos da juventude, e institui inclusive conceitos e definições.

É de importância fundamental ainda para a obtenção de convênios e associações para fins de obtenção de apoio na implementação das políticas públicas voltadas para a juventude.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração, sobretudo para alcançarmos maior eficiência quanto a política pública da juventude.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA, já que existem prazos a serem atendidos para ser favorecidos com programas do governo federal e estadual.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Nova Iguaçu de Goiás, 21 de outubro de 2013

Vilcimar Pereira Pinto
Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás